



## Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

\*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(\*Atualizada em março de 2024)

SUFRA

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Conselhos instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	GOVERNADOR/VICE	_____	<p><b>TSE – Resolução nº 14265.</b> Cargos eleições majoritárias. Inexistência de previsão legal, bem como de prazo de desincompatibilização, para os membros do Conselho Municipal da Criança - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 19.04.1994)</p> <p><b>Observação:</b>  <b>Vide em TSE – Processo nº 16878 (processo s/n único).</b> Diferenças entre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (Presidente ou membro) e Conselho tutelar. (Acórdão de 27.09.2000)</p>	Vide precedentes localizados.
	SENADOR	_____	<p><b>TSE – Resolução nº 14265.</b> Cargos eleições majoritárias. Inexistência de previsão legal, bem como de prazo de desincompatibilização, para os membros do Conselho Municipal da Criança - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 19.04.1994)</p> <p><b>Observação:</b>  <b>Vide em TSE – Processo nº 16878 (processo s/n único).</b> Diferenças entre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (Presidente ou membro) e Conselho tutelar. (Acórdão de 27.09.2000)</p>	Vide precedentes localizados.
	DEPUTADO FEDERAL	_____	<p><b>TSE – Resolução nº 14265.</b> Cargos eleições majoritárias. Inexistência de previsão legal, bem como de prazo de desincompatibilização, para os membros do Conselho Municipal da Criança - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 19.04.1994)</p> <p><b>TSE – Resolução nº 19568 (Consulta nº 176).</b> Cargo deputado federal. Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, desnecessidade de desincompatibilização - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 23.05.1996)</p> <p><b>Observação:</b>  <b>Vide em TSE – Processo nº 16878 (processo s/n único).</b> Diferenças entre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (Presidente ou membro) e Conselho tutelar. (Acórdão de 27.09.2000)</p> <p><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes:</b></p>	Vide precedentes localizados.
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	<p><b>TSE – Resolução nº 14265.</b> Cargos eleições majoritárias. Inexistência de previsão legal, bem como de prazo de desincompatibilização, para os membros do Conselho Municipal da Criança - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 19.04.1994)</p> <p><b>TRE/PR – Processo nº 162-05.2012.6.16.0039.</b> Inexiste na Lei Complementar n. 64/90, previsão de inelegibilidade e, em consequência, prazo para desincompatibilização em relação aos integrantes dos Conselhos Municipais da Criança - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 22.11.2012)</p> <p><b>Conselho Tutelar:</b>  <b>TSE – Processo nº 0600339-75.2018.6.25.0000.</b> Cargo Deputado Estadual. Conselheiro Tutelar - Servidor Público, prazo 3 meses. (Acórdão de 19.12.2018)  <b>TRE/SE – Processo nº 0600315-47.2018.6.25.0000.</b> Cargo deputado estadual. Membro de Conselho Tutelar, por ser equiparado a servidor público, deve se afastar do exercício desta função no prazo legal, haja vista a ingerência do Poder Público, ainda que sem remuneração, sob pena de tornar-se inelegível - Servidor Público, prazo 3 meses (Acórdão de 04.09.2018)</p>	Vide precedentes localizados.

		<p><b>Observação:</b>  <b>Vide em TSE – Processo nº 16878 (processo s/n único).</b> Diferenças entre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (Presidente ou membro) e Conselho tutelar (Acórdão de 27.09.2000)</p>	
<b>PREFEITO/VICE</b>	_____	<p><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes:</b>  <b>TSE – Resolução nº 19568.</b> Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 23.05.1996)  <b>TSE – Resolução nº 19553.</b> Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 14.05.1996)  <b>Conselho Tutelar:</b>  <b>TSE – Processo nº 0600109-91.2020.6.17.0030.</b> Cargo Prefeito. Desincompatibilização. Conselheiro Tutelar. Desnecessidade de afastamento definitivo. Lei municipal. Ausência de alcance para delimitar regras de desincompatibilização. Prazo de 3 meses. Inteligência do art. II, I, da LC nº 64/90. Incidência do enunciado nº 30 da súmula do TSE. Negado provimento ao recurso. (Acórdão de 11.12.2020)  <b>TRE/GO – Processo nº 5098 (processo s/n único).</b> Cargo vice-prefeito. Membro de conselho tutelar. Prazo de 3 meses. (Acórdão de 06.09.2008)  <b>Observação:</b>  <b>Vide em TSE – Processo nº 16878 (processo s/n único).</b> Diferenças entre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (Presidente ou membro) e Conselho tutelar. (Acórdão de 27.09.2000)</p>	Vide precedentes localizados.
<b>VEREADOR</b>	_____	<p><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes:</b>  <b>TSE – Resolução nº 19568.</b> Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 23.05.1996)  <b>TSE – Resolução nº 19553.</b> Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - Desnecessidade de afastamento (Acórdão de 14.05.1996)  <b>TRE/PR – Processo nº 66-40.2016.6.16.0074.</b> Cargo vereador. Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 10.10.2016)  <b>TRE/SP – Processo nº 14678 (processo s/n único).</b> Cargo vereador. Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - Desnecessidade de afastamento. (Acórdão de 14.08.2000)  <b>Conselho Tutelar:</b>  <b>TSE – Processo nº 16878 (processo s/n único).</b> Cargo vereador. Conselheiro Tutelar. Prazo 3 meses. (Acórdão de 27.09.2000)  <b>TRE/SP – Processo nº 0600426-97.2020.6.26.0302.</b> Cargo vereador. Conselheira Tutelar. Prazo de 3 meses. (Acórdão de 04.11.2020)  <b>TRE/SP – Processo nº 470-36.2016.6.26.0261.</b> Cargo vereador. Conselheiro Tutelar. Prazo 3 meses. (Acórdão de 22.11.2016)  <b>TRE/SP – Processo nº 155-73.2016.6.26.0207.</b> Cargo vereador. Membro de conselho tutelar. Prazo 3 meses. (Acórdão de 11.11.2016)  <b>TRE/MT – Processo nº 0600285-86.2020.6.11.0014.</b> Cargo vereador. Membro de Conselho Tutelar. Prazo 3 meses. (Acórdão de 04.03.2021)  <b>TRE/GO – Processo nº 236-42.2012.6.09.0140.</b> Cargo vereador. Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança. Prazo 3 meses. (Acórdão de 20.08.2012)  <b>Observação:</b>  <b>Vide em TSE – Processo nº 16878 (processo s/n único).</b> Diferenças entre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (Presidente ou membro) e Conselho tutelar. (Acórdão de 27.09.2000)</p>	Vide precedentes localizados.